

ESTATUTO SOCIAL CASA LAR AURA CELESTE

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Casa Lar Aura Celeste, doravante identificada como CLAC, constituída em 26 de Junho de 2006, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por prazo indeterminado, com sede na Rua Regente Lima e Silva nº 641 – Marechal Hermes – CEP 21610-230 e foro na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

¶ único - A Sociedade terá tempo de duração indeterminado, podendo ser extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

Art. 2º - A CLAC, tem por finalidades:

- I- Promoção gratuita da assistência social, podendo utilizar-se de atividades de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e exercício da cidadania como ferramentas para sua plena execução;
- II- Proteção social gratuita dirigida às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- III- Promoção gratuita da educação e da cultura;
- IV- Promoção gratuita da saúde;
- V- Promoção gratuita do pleno exercício da cidadania;
- VI- Promover gratuitamente o desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza;
- VII- Promover e atuar gratuitamente na defesa e garantia de direitos estabelecidos na Lei nº 8069/1990;
- VIII- Promover o voluntariado;
- IX- Promover a qualificação e atualização, integração e reintegração ao mercado de trabalho das pessoas;
- X- Promover palestras, seminários, simpósios, apresentações e todo tipo de evento que vise propiciar melhor nível de cultura, cidadania, informação e capacitação.

¶ 1º - Para atingir sua finalidade a CLAC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem discriminação de etnia, classe social, gênero, orientação sexual, religiosa ou política, bem como a pessoa com deficiência.

¶ 2º - A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, a CLAC poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pela legislação brasileira e as disposições estatutárias.

¶ 3º - A CLAC terá Regimento Interno próprio, distinto do de suas Unidades e Órgãos Complementares que vierem a ser instaladas.

Art. 3º - A CLAC se dedicará as suas atividades por meio de execução direta de ações, projetos, programas ou planos de ação, públicos, particulares ou próprios, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, aos órgãos do setor público ou à iniciativa privada.

Handwritten signatures and initials:
H. R. L. (circled)
M.A.S.
J.

AAA 025164758

Art. 4º - A CLAC será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo presidente e, na ausência deste, pelo vice-presidente.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A CLAC é constituído por número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

- I- Fundador - todos aqueles que participaram da fundação da CLAC.
- II- Contribuinte - todos aqueles que, após ter sua inscrição aprovada pela Diretoria, contribuirão regularmente com a mensalidade fixada pela Diretoria e/ou Assembleia.

Art. 6º - A admissão de associados contribuintes obedecerá aos seguintes critérios:

- I- Ser maior de 18 anos e ter idoneidade moral e social;
- II- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais;
- III- Ter sua filiação aprovada pelo presidente da Diretoria ou ter sua filiação aprovada por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em Assembleia Geral que tenha em sua pauta admissão de novos associados.

¶ 1º - Não será admitido como associado pessoa que tenha sido condenada por quaisquer ilícitos penais previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Código Penal - CP ou pela Lei nº 9.455, de 07/04/1997 (define os crimes de tortura), ainda que o crime tenha sido praticado contra pessoa jurídica de direito público ou privado.

¶ 2º - A qualidade de associado é intransmissível e seus direitos são de caráter personalíssimo, não podendo serem exercidos por procuração.

¶ 3º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e/ou encargos da Instituição.

Art. 7º - A perda da qualidade de associados dar-se-á :

- I- Voluntariamente - quando o associado manifestar sua vontade por escrito;
- II- Suspensão - quando por motivos temporários, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, vulnerabilizar ou inviabilizar suas obrigações estatutárias ou o cumprimento do objetivo estatutário da CLAC;
- III- Exclusão :
 - a) quando não cumprir suas obrigações estatutárias;
 - b) quando cometer qualquer ato de injúria, difamação ou violência, inclusive verbal, contra qualquer associado, beneficiário e ou colaborador ou qualquer ato que possa comprometer a imagem institucional;
 - c) quando por motivos ou qualificações particulares impossibilite o cumprimento da Legislação para a execução de compromissos firmados com o Poder Público;

¶ 1º - Durante o período de suspensão, cessarão todos os direitos e deveres do associado.

¶ 2º - Nos casos de suspensão, o associado terá até 10 (dez) dias, após o prazo inicialmente previsto, nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias, para manifestar-se, por escrito, sua intenção de reassumir



AAA 025164259

sua condição de associado. Consequentemente, seus direitos e deveres reiniciam-se no momento desta manifestação. Caso não se manifeste, automaticamente, perderá sua qualidade de associado de forma voluntária..

¶ 3º - Nos casos de exclusão, é resguardado o direito a recurso em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos, respeitando-se o Art. 35;
- II- Comparecer, opinar e votar nas Assembleias Gerais;
- III- Comparecer e opinar nas reuniões, as quais for convidado, promovidas pela Diretoria e/ou Conselho.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II- Acatar as decisões da Diretoria;
- III- Pagar, pontualmente, as mensalidades estabelecidas pela Diretoria e/ou Assembleia;
- IV- Colaborar sempre que convocado pela Diretoria, para a execução de eventos e atividades sociais, salvo motivo relevante.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - CLAC será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da CLAC, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas, alterações do Estatuto e aprovação do Regimento Interno;
- III- Decidir sobre a extinção da CLAC;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alinear, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Decidir e aprovar o valor da mensalidade dos associados quando esta for superior a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- VI- Apreciar e votar os casos omissos no Estatuto.

Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;



AAA 025164260

ASSOCIACAO DOS JUZES
CLASSE DE MAGISTRADO
DO RIO DE JANEIRO

¶ único – É de responsabilidade da Diretoria a convocação da Assembleia Geral Ordinária, porém, é resguardado o direito à 1/5 (um quinto) dos sócios de promovê-la caso a Diretoria se recuse a fazê-la ou seus membros tenham abandonados seus respectivos cargos.

Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações estatutárias.

¶ 1º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da CLAC e/ou publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios disponíveis, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

¶ 2º – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 15º - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um diretor administrativo, e um diretor financeiro.

Art. 16º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos.

¶ único - É permitida a reeleição da Diretoria, porém é vedada a consecutividade.

Art. 17º - Compete a Diretoria:

- I- Convocar as Assembleias Gerais;
- II- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual;
- III- Executar a programação anual de atividades;
- IV- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- Contratar e demitir funcionários;
- VII- Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

¶ único – A Diretoria terá autonomia para estipular valor de mensalidades dos associados, limitando-se ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 18º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a CLAC judicial e extrajudicialmente;
- II- Representar e assinar quaisquer documentos, de interesse da CLAC;
- III- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV- Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria;
- V- Assinar, juntamente com o diretor administrativo, os livros da secretaria e as atas das Assembleias Gerais e de Diretoria;

Yh *MAS*

AAA 025164261

VI- Representar a CLAC nas instituições bancárias, financeiras e de crédito e assinar todo e qualquer documento a elas destinados/vinculados, inclusive os cheques.

Art. 20º - Compete ao Vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em todos os seus impedimentos;
- II- Cooperar com o presidente em todas as suas atribuições;
- III- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 21º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Arrecadar as contribuições dos associados e todo e qualquer recurso financeiro;
- II- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- III- Providenciar toda a contabilização da CLAC;
- IV- Manter em dia a escrituração financeira e contábil;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração financeira e contábil da CLAC, incluindo os relatórios financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e contabilidade;
- VII- Assinar os livros/documentos da tesouraria;
- VIII- Pagar as obrigações autorizadas pelo presidente;
- IX- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados pelos associados;

Art. 22º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Secretaria as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais e redigir suas atas;
- II- Assinar, juntamente com o presidente, os livros da secretaria e as atas das Assembleias Gerais e de Diretoria;
- III- Gerir e zelar todo o patrimônio físico da CLAC;
- IV- Dirigir, organizar, redigir e despachar todos os trabalhos de expediente e documentos da secretaria e publicar todas as notícias das atividades da CLAC

Art. 23º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros: presidente, secretario e relator.

Único - O Conselho Fiscal terá mandato igual ao da Diretoria.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar todos os livros de escrituração e emitir parecer;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- III- Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI- Manter livro de atas próprio onde serão registradas todas as suas reuniões;
- VII- Determinar em Ata, quando o caso, atribuições específicas de seus membros.



mas



AAA 025164262

¶único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 25º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria ou do Conselho Fiscal, associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 26º – A CLAC não concederá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, aos seus Diretores, Conselheiros e associados de quaisquer categorias em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art 27º - O patrimônio da CLAC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28º - Os recursos financeiros serão provenientes de:

- a) Mensalidades dos sócios;
- b) Doações;
- c) Rendimentos de aplicações financeiras;
- d) Originários de instrumento(s) legal(is), firmado com órgãos públicos ou privados;

¶único - A CLAC poderá fazer uso de atividades artesanais, culturais e comerciais, registradas em órgãos competentes, quando o caso, exclusivamente, para obter recursos financeiros a fim de financiar projetos que venham a atender os objetivos previstos no Art. 2º.

Art. 29º - O resultado financeiro, bem como toda e qualquer renda, de quaisquer atividades será integralmente aplicado nos projetos/ações que atendam o Art. 2º deste Estatuto, em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 30º - No caso de dissolução ou extinção da Instituição, o eventual patrimônio remanescente será transferido a outra entidade beneficente certificada ou a entidades públicas nos termos da Lei Complementar 187 de 16/12/2021.

Art. 31º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 12.101/2009, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra entidade sem fins lucrativos congênera nos termos da mesma Lei, ou a entidades públicas.

Art. 32º – A CLAC não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º - A prestação de contas da CLAC observará as seguintes normas :

Handwritten signatures and initials:
Kha, mhos, gdf, x

AAA 025164263

- I- Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, ou quaisquer outros instrumentos públicos, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 34° - A Diretoria e o Conselho Fiscal da CLAC serão eleitos a cada 4 (quatro) anos, cabendo à Diretoria convocar 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, uma Assembleia Geral para eleição e posse.

¶1° - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

¶2° - A Assembleia Geral para eleição e posse será dirigida pela comissão eleitoral, composta por um presidente e um secretário, os quais serão indicados e aprovados na abertura da mesma.

¶3° - Somente associados em dia com suas obrigações, poderão concorrer a cargos da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

¶4° - Os associados contribuintes somente poderão concorrer a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal se admitidos a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses e estiverem em dia com as obrigações previstas neste Estatuto.

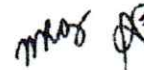
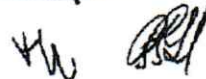
¶5° - Caberá ao presidente da comissão eleitoral, analisar se os candidatos cumprem o disposto nos parágrafos 3° e 4°, deste artigo, para homologar ou não suas respectivas candidaturas.

Art. 35° - Esgotando-se o prazo para apresentações de chapas sem que nenhuma tenha sido inscrita, e sendo assegurado que tenha havido ampla divulgação do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral elegerá uma Junta Governativa, composta por 3 (três) membros, identificando, neste momento suas atribuições, que assumirá os atributos da Diretoria por um prazo de 90 (noventa) dias e convocará nova Assembleia Geral para eleição e posse para o fim deste prazo.

CAPÍTULO VII – DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 36° - Havendo vacância de cargo(s), por qualquer motivo, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, nomearão o substituto, no respectivo cargo, respeitando-se o ¶3° e ¶4° do Art. 34 deste Estatuto. Não haverá necessidade de aprovação em Assembleia caso o substituto seja aprovado por todos os demais membros da Diretoria e do Conselho, entretanto, caso haja qualquer objeção, sua admissão deverá ser aprovada por maioria simples dos sócios presentes em Assembleia.

¶ único - Respeitando a sucessão prevista no art. 20, este artigo não se aplica à nomeação para o cargo de Presidente da Diretoria. Sendo necessária a aprovação em Assembleia convocada para este fim.



AAA 025164264

Art. 37º - O Diretor ou Conselheiro que desejar renunciar ao seu cargo deverá fazê-lo por escrito, cabendo à Diretoria e ao Conselho Fiscal apreciar os pedidos de renúncia de seus membros.

¶ único - Considera-se não haver aceitado o cargo o diretor ou o conselheiro que, convocado a tomar posse, não comparecer na data marcada, salvo impedimento justificável perante a Diretoria.

Art. 38º - Verificadas três ausências consecutivas e não justificadas às reuniões de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal considerar-se-á vago o cargo, sendo feito, imediatamente, a sua substituição de acordo com o presente Estatuto.

Art. 39º - As licenças a diretor ou a conselheiro somente poderão ser concedidas por prazo não excedente de noventa dias.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - A CLAC será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

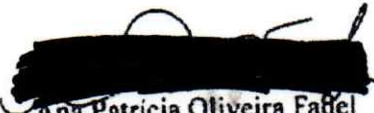
Art. 41º - O funcionamento dos órgãos da CLAC será disciplinado pelo regimento Interno.


Art. 42º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 45º - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas do presente Estatuto.

Art. 46º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.


Ana Patricia Oliveira Faêl
Presidente


Maria Regina de Oliveira Silva
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 221975
202207141614211 11/08/2022
Emol. 53,87 Tributo: 18,30
Selo: EEFS 92149 EYB
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo B. de Moraes
Oficial



AAA 025164265